

RESOLUÇÃO CEPE Nº 082 DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UEPG

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE Nº 017/2006, § 1º;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 03335 de 06/06/2006, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 115/2006;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29/08/2006, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado os critérios para a redução de até 200 (duzentas) horas da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, conforme respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
REITOR

Anexo da Resolução CEPE Nº 082/2006**CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

- Art. 1º Os alunos que exerçam atividade regular na educação básica poderão ter redução de até 200 (duzentas) horas da carga horária do estágio curricular supervisionado, verificando-se os seguintes critérios:
- I - formação de magistério e estar atuando na docência; educação infantil, séries iniciais do ensino fundamental (até 35% (trinta e cinco por cento));
 - II - formação em nível de licenciatura curta em área afim e estar atuando nas séries finais do ensino fundamental até 35% (trinta e cinco por cento);
 - III - formação em nível de licenciatura plena em outras áreas e estar atuando no ensino fundamental e/ou médio, educação profissional, educação de jovens e adultos, educação especial até 35%(trinta e cinco por cento);
 - IV - bacharéis com formação pedagógica e estar atuando no ensino médio e/ou educação profissional até 35%(trinta e cinco por cento).
- Art. 2º O percentual máximo de redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em cada série não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) das 204 (duzentas e quatro) horas correspondentes à carga horária da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.
- Art. 3º O acadêmico requerente deverá optar por apenas um dos critérios de redução da carga horária, quer na 3ª ou 4ª série.
- Art. 4º Para requerer a redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá no início do Estágio, protocolar pedido junto à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, acompanhado de documentos comprobatórios elencados a seguir:
- I - Diploma comprobatório da formação;
 - II - Comprovação oficial de estar em exercício do magistério;
 - III - Comprovação oficial de tempo de serviço (mínimo de um ano)
- §1º- Caberá ao Professor Supervisor de Estágio emitir parecer sobre o pedido de redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado;
- §2º- Após aprovação no Colegiado, a solicitação deverá ser encaminhada à PROGRAD, para os devidos registros em histórico escolar.
- Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos em parceria pela Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas, Professor Supervisor e respectivo Colegiado de Curso, sendo encaminhado aos órgãos superiores, se necessário.